



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº	231	Pto	81
Ass.	<i>[Handwritten Signature]</i>		

CONTRATO 074/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **MUNICÍPIO DE PAINS**, E, DE OUTRO A EMPRESA **ANDRE LUIZ RADI 05767665699**, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1- DA CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PAINS – MG, com sede à Praça Tonico Rabelo, 164, Centro – Pains/MG, CEP: 35.582-000, inscrito no CNPJ sob nº 20.920.575/0001-30, neste ato representado pelo Sr. **MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Manoel Lopes, N.º 783, Centro, detentor da Carteira de Identidade N.º M 3326715 e inscrito no CPF sob o N.º. 621.100.206-87.

1.2- DA CONTRATADA

ANDRE LUIZ RADI 05767665699, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.277.179/0002-75, com sede na Avenida Primeiro de Janeiro, nº 188, Centro, Pains/MG, CEP: 35582-000, neste ato representada pelo Sr. André Luiz Radi, inscrito no CPF sob o número 057.676.656-99 e RG MG-9.260.048.

1.3- DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo de Licitação N.º 231/2018, modalidade – Pregão Presencial 091/2018, conforme dispõe a Lei 10.520/02, subsidiariamente à Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLAUSULA II - DO OBJETO E DA EXECUÇÃO

2.1- DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços funerários a ser concedido a título de benefício eventual pelo município de Pains - MG aos munícipes, conforme previsto na legislação municipal específica de nº 1.227/2013.





Proc. Nº	231	Fl.	82
Ass.	<i>[Handwritten Signature]</i>		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2 – DA EXECUÇÃO

Serviços funerários com custeio das despesas necessárias para a realização dos serviços tais como:

URNA PADRÃO: com visor e alça parreira, dura tipo 3 com babados em renda Urna modelo sextavado, caixa e tampa bordada na lateral, confeccionada em MDF/chapadur, com frisos na borda da caixa na parte de cima e na parte de baixo, fundo misto em madeira e chapadur de alta resistência. O acabamento interno deverá ser forrada (caixa e tampa) com material biodegradável branco, com babado de tnt e sobrebabado de renda branca e travessiero solto. Acabamento externo deverá ser com 04 chavetas para o fechamento da tampa, verniz alto brilho na cor castanho, tampo com visor de ¼ decorado artística.

Preparo do corpo: limpeza, mortalha, aplicação de formol e desodorização externa, colocação de roupa e véu e flores.

Véu Liso c/ Renda

Medidas aproximadas Renda: 4cm

Medida Véu: 2,00x0,60

Vela Votiva medida: mínimo de 02 velas votivas.

Cor: Branca

Parafina Virgem

Flores: flores naturais tipo crisântemo, mínimo de 02 maço distribuídas em torno do corpo.

Cores: Branco / Amarelo / Rosa, a escolher

Veículos: veículo especial preparado para serviço funerário.

Transporte: transporte dentro do município de Pains, incluindo área rural, retirando o corpo do de cujos onde se encontrar, devendo ser considerada uma distância de até 100 KM, considerando ida e volta, procedendo todo o necessário até o sepultamento, acima dessa distância será pago o valor máximo de R\$ 1,70 (um real e setenta centavos) por km rodado.

Todas as despesas tais como mortalha, aplicação de formol e outras despesas usadas para a preparação do corpo, são de responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

3.1- DO PRAZO





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº	231	Po.	93
Fls.	<i>[Handwritten signature]</i>		

3.1.1- A prestação dos serviços deverá ser feita no prazo máximo de 03 (três) horas, no Velório Municipal de Pains – MG, localizado na Av. Primeiro de Janeiro, em frente ao cemitério municipal – centro – Pains/MG.

3.2 - DO VALOR

O valor total do presente contrato é de R\$ 89.000,00 (Oitenta e nove mil reais), sendo o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por cada serviço e R\$ 1,70 (um real e setenta centavos) por Km percorrido fora do domicílio de Pains/MG.

3.3 - DO PAGAMENTO

3.3.1- O pagamento dos serviços prestados será efetuado em 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante a apresentação do documento fiscal, devendo este ser emitido de acordo com as quantidades fornecidas nas requisições, carimbadas e assinadas pelo servidor designado pelo setor administrativo do município.

3.4 – DO REALINHAMENTO DO PREÇO

3.4.1 – O valor do contrato será irrevogável, porém será permitido o realinhamento de preço, após comprovação da majoração de um determinado item em nível nacional ou regional; para tanto, será necessária apresentação dos seguintes comprovantes:

- a) Notas Fiscais de compras por parte do contratado referente ao seu distribuidor, tanto da Nota Fiscal da época do início do contrato, decorrente desta licitação, como da Nota Fiscal por ocasião do suposto aumento;
- b) Revista, jornal e/ou periódico, demonstrando o aumento do preço de um determinado item dentro do mercado;
- c) Planilha de custos compreendendo o custo do produto e demais componente (impostos, transporte, funcionários, etc.).

3.4.2 – Sem a apresentação destes documentos não há como justificar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato quanto ao item licitado.

3.4.3 – A marca cotada na proposta licitatória deverá constar nas notas fiscais apresentadas para realinhamento.

CLAUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias nº:

Nº 02.05.01.08.244.0010.2099.3.3.90.30.00

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	231	Fls. 84
Ass.:	<i>[Handwritten Signature]</i>	

02.05.01.08.244.0010.2099.3.3.90.39.00

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1- Responsabilizar-se-á pela prestação dos serviços conforme especificações do presente contrato e do edital de licitação.
- 5.2- Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à prestação dos serviços, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.
- 5.3- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.
- 5.4- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Art. 55, Inciso XIII, da Lei 8.666/93.
- 5.5 – Servir café, chá, leite, pão, bolo, biscoito, bolacha, etc., durante o velório.
- 5.6 – Fazer a preparação do corpo no Velório do município de Pains.
- 5.7 – Realizar os serviços da mesma forma e manter o mesmo valor contratado em casos de serviços especializados e urnas fora do padrão.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 - Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.
- 6.2- Publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA VII- DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos serviços objeto deste contrato poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

- 8.1- Compete à Seção de compras expedir as autorizações de fornecimento (requisições) à contratada, e ao Almojarifado receber e atestar as faturas (notas fiscais) emitidas pela mesma.
- 8.2- A Secretaria Municipal de Assistência Social ficará responsável pela fiscalização do cumprimento deste contrato.
- 8.2-

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº: 231/85
Fls.: 100/107

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, ficando o mesmo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Pains pelo prazo de 2 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

9.2 - O proponente que se recusar a assinar o Contrato ou a receber a Ordem de Serviço, ou não prestá-lo nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

9.3 - Pelo atraso injustificado no início da prestação do serviço será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos bens, bem como a multa prevista no item acima.

9.4 - As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1 - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII.

10.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3 - judicial, nos termos da legislação.

10.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA XI - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses desde a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA XII - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. nº 231/2018
86
[Signature]

Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratadas, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Pains, 18 de outubro de 2018.

[Signature]
MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal de Pains
Contratante

[Signature]
ANDRE LUIZ RADI 05767665699
Contratada

TESTEMUNHAS:

[Signature]
Renato Soares
CPF nº 441.406.226-87

[Signature]
Amir Otoni de Oliveira
CPF nº 444.969.316-72





Proc. Nº	Pto.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 074/2018
que entre si celebram o Município de Pains e a empresa
ANDRE LUIZ RADI 05767665699.

MUNICÍPIO DE PAINS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 20.920.575/0001-30, com sede à Praça Tonico Rabelo, 164, Centro, CEP: 35.582-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **ANDRE LUIZ RADI 05767665699**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.277.179/0002-75, com sede na Avenida Primeiro de Janeiro, nº 188, Centro, Pains MG. CEP: 35582-000, neste ato representada pelo Sr. André Luiz Radi, inscrito no CPF sob o número 057.676.656-99 e RG MG-9.260.048, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente termo aditivo ao contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO


É objeto do presente termo a prorrogação da vigência do contrato para até 31/01/2020.

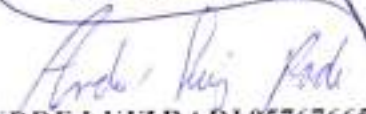
CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO:

Continuam em pleno vigor e ratificadas as demais cláusulas do contrato original que não foram alteradas por este instrumento.

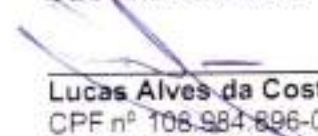
E, por acharem justos e contratados, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.


Pains, 31 de dezembro de 2019.


MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
CONTRATANTE


ANDRE LUIZ RADI 05767665699
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Lucas Alves da Costa Furtado
CPF nº 108.984.896-01


Amir Otoni de Oliveira
CPF nº 444.969.316-72



Quadro de Avisos da
Municipal de Pains/MG
Municipal 1.235 de

2011/2013.

130

07 FEV. 2020

Marco Aurélio Rabelo Gomes

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Extrato de Termo Aditivo

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Pains/MG de acordo com a Lei Municipal de 1.235 de 2011/2013.
<i>Luciana</i> 9/9
07 FEV. 2020
<i>Flávia de Melo Cândido</i> Flávia de Melo Cândido CPF 066.412.818-65

O Prefeito Municipal Marco Aurélio Rabelo Gomes, na observância do princípio constitucional e legal da publicidade, de acordo com o art. 6º da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Municipal n.º 1235 de 20/11/2013, leva à conhecimento público os seguintes termos aditivos realizado pelo Município de Pains - MG:

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 034/2018, é objeto do presente termo a prorrogação da vigência do contrato para até 31/12/2020. Srª. **LUCIANA ALVES DE FARIA**. Marco Aurélio Rabelo Gomes. Prefeito Municipal.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 037/2018, é objeto do presente termo a prorrogação da vigência do contrato para até 31/12/2020. Srª. **THAMARA RODRIGUES ARANTES**. Marco Aurélio Rabelo Gomes. Prefeito Municipal.

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 044/2017, é objeto do presente termo a prorrogação da vigência do contrato para até 31/12/2020. Sra. **MARCÍLIA DE OLIVEIRA COSTA MOREIRA 03023677646**. Marco Aurélio Rabelo Gomes. Prefeito Municipal.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 074/2018, é objeto do presente termo a prorrogação da vigência do contrato para até 30/01/2020. **ANDRÉ LUIZ RADI 05767665699**. Marco Aurélio Rabelo Gomes. Prefeito Municipal.

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 045/2017, é objeto do presente termo a prorrogação da vigência do contrato para até 31/12/2020. Sra. **FABIANA TEIXEIRA CARVALHO**. Marco Aurélio Rabelo Gomes. Prefeito Municipal.

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 025/2016, é objeto do presente termo a prorrogação da vigência do contrato para até 31/12/2020. Sra. **EDILAINE FERRAZ DE ALMEIDA**. Marco Aurélio Rabelo Gomes. Prefeito Municipal.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 066/2018, é objeto do presente termo a prorrogação da vigência do contrato para até 31/12/2020. Sra. **POLINARIA DAS DORES CLAUDINO**. Marco Aurélio Rabelo Gomes. Prefeito Municipal.

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 043/2017, é objeto do presente termo a prorrogação da vigência do contrato para até 31/12/2020. Sr. **DIEGO COSTA E SILVA**. Marco Aurélio Rabelo Gomes. Prefeito Municipal.

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 061/2017, é objeto do presente termo a prorrogação da vigência do contrato para até 30/12/2020. **PAULO CÉSAR EMÍDIO BORGES**. Marco Aurélio Rabelo Gomes. Prefeito Municipal.

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 016/2018, é objeto do presente termo a prorrogação da vigência do contrato para até 31/12/2020. **PERUAÇU ARQUEOLOGIA LTDA- ME**. Marco Aurélio Rabelo Gomes. Prefeito Municipal.

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 037/2017, é objeto do presente termo a prorrogação da vigência do contrato para até 31/12/2020. **ANA LUIZA SOUZA PEREIRA**. Marco Aurélio Rabelo Gomes. Prefeito Municipal.



Proc. Nº:	Fl.:
Rubricado:	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 074/2018
que entre si celebram o Município de Pains e a empresa
ANDRE LUIZ RADI 05767665699.

MUNICÍPIO DE PAINS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 20.920.575/0001-30, com sede à Praça Tonico Rabelo, 164, Centro, CEP: 35.582-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **ANDRE LUIZ RADI 05767665699**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.277.179/0002-75, com sede na Avenida Primeiro de Janeiro, nº 188, Centro, Pains/MG, CEP: 35582-000, neste ato representada pelo Sr. André Luiz Radi, inscrito no CPF sob o número 057.676.656-99 e RG MG-9.260.048, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente termo aditivo ao contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto do presente termo a prorrogação da vigência do contrato para até 31/12/2019


CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO:

Continuam em pleno vigor e ratificadas as demais cláusulas do contrato original que não foram alteradas por este instrumento.


E, por acharem justos e contratados, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

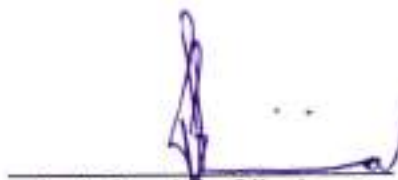
Pains, 17 de outubro de 2019.


MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
CONTRATANTE


ANDRE LUIZ RADI 05767665699
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Lucas Alves da Costa Furtado
CPF nº 108.984.896-01


Amir Otoni de Oliveira
CPF nº 444.969.316-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls.:
Folh.:	

Extrato de Termo Aditivo

O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, na observância do princípio constitucional e legal da publicidade, de acordo com o art. 6º da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Municipal n.º 1235 de 20/11/2013, leva à conhecimento público os seguintes termos aditivos realizado pelo Município de Pains - MG:

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 037/2018, é objeto do presente termo a prorrogação de contrato para a data de 31/12/2019 e o acréscimo de 08 horas semanais na prestação de serviços de psicóloga na equipe técnica da Proteção Social Especial, devido ao período de licença maternidade de Simaura Aparecida Pinto, Assistente Social na equipe técnica da Proteção Social Especial, para continuidade dos atendimentos realizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Durante o período de 07 meses fica acrescentado ao valor original do contrato R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), em parcelas mensais de R\$500,00(quinhentos reais). **THAMARA RODRIGUES ARANTES**, Marco Aurélio Rabelo Gomes, Prefeito Municipal.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 059/2018, é objeto do presente termo a prorrogação de contrato para a data de 31/12/2019. O valor mensal será acrescido para R\$2.012,40(dois mil doze reais e quarenta centavos) bruto, até o término, devido ao acréscimo quantitativo na cláusula II do objeto do contrato 059/2018 para incluir o serviço de acompanhamento de execução e prestação de contas dos Termos de Parcerias firmados com o município de Pains/MG. **EDUARDO CÉSAR RAMOS**, Marco Aurélio Rabelo Gomes, Prefeito Municipal.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 074/2018, é objeto do presente termo a prorrogação da vigência do contrato para até 31/12/2019. **ANDRÉ LUIZ RAD105767665699**, Marco Aurélio Rabelo Gomes, Prefeito Municipal.

Publicado no Quadro de Avisos da
Câmara Municipal de Pains/MG
conforme Lei Municipal 1.235 de
20/11/2013.
205
26 FEV. 2020
mlsabra
Marta Lucia Sombra - CPF 112.413.896-08

Publicado no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal de Pains/MG
conforme Lei Municipal nº 1.235
de 20/11/2013.
Matéria 059
26 FEV. 2020
Flávia de Melo Cândido
Flávia de Melo Cândido
CPF 368.412.818-85